
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003289
INTERESSADO: CEPMG- Dr. Cesar Toledo
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 299/2019

1. Histórico

O **CEPMG- Dr. Cesar Toledo**, localizado na Rua Monteiro Lobato, S/N, Qd. 02, Bairro Jardim Alexandrina, em Anápolis/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ofício N. 050/2018, fl. 03;
- ✓ Portarias, fls. 04/08;
- ✓ Lei N. 14.050/2001, fls. 08.1/18;
- ✓ Diário Oficial, fl. 19;
- ✓ Núcleo de Aplicação Pedagógica, fls. 20/21;
- ✓ Projeto de Lei, fl. 22;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 23;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 247/2015, fls. 24/26;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fl. 27;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 28;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 29/32;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 33;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 34/36;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 37/99;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 100/168;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 169/170;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 171;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 172/184;
- ✓ Educacenso, fls. 185/186;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003289
INTERESSADO: CEPMG- Dr. Cesar Toledo
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

2. Análise

O Colégio da Polícia Militar de Anápolis I- DR. Cesar Toledo obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 247/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O certificado do corpo de bombeiros consta na fl.23 e o alvará sanitário na fl. 170.

A unidade escolar dispõe de 30 salas de aula com cadeiras bem conservadas, com recurso audiovisual, quadro branco, ar condicionado, auditório, 2 salas de coordenação, sala de professores, banheiros, refeitório, laboratório de ciências, campo de areia, biblioteca, com 8.716 exemplares, laboratório de informática, sala para dança, capoeira, judô e karatê, sala ambientalizada para aulas de musicas, quadras de esportes, anfiteatro, dentre outros ambientes, fl. 27. Nas fls. 176/178, dispõem de imagens da unidade escolar.

Nas fls. 183/184, constam os dados estatísticos.

Na fls. 83 e 92/93, citam que a escola desenvolve conteúdos relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

Quanto ao IDEB, foi informado pelo laudo que a unidade escolar participou da avaliação em 2017 e foi muito bem avaliada, conforme fl. 183.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 58 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 60 professores 12 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003289
INTERESSADO: CEPMG- Dr. Cesar Toledo
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 10 parágrafo segundo inciso I; 79 parágrafos terceiro e quarto, faz referencia de contribuições a serem efetuadas pelos responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades dos CEPMGs.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Dr. Cesar Toledo” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Dr. José Toledo”.
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Dr. Cesar Toledo, localizado na Rua Monteiro Lobato, S/N, Qd. 02, Bairro Jardim Alexandrina, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003289
INTERESSADO: CEPMG- Dr. Cesar Toledo
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003289
INTERESSADO: CEPMG- Dr. Cesar Toledo
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/09/2018

- **Determinar** que a instituição observe o regimento previsto no Art. 206, inciso IV da Constituição Federal, Súmula vigente N. 12 do Supremo Tribunal Federal, bem como termo de Cooperação Técnica Pedagógica of. 009/2012 celebrado com Secretaria de Estadual e Educação e Segurança Pública.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


Maria do Rosário Cassimiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>299</u> / 2019
GOIÂNIA, <u>14</u> de <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>